Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10987/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/7124/2013
PROTOCOLO	: 1417748
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: REPRESENTAÇÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023[1])

DENÚNCIA. QUITAÇÃO DE MULTA. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de denúncia oferecida contra a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, na gestão do Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida.

Este Tribunal, por meio do Acórdão AC00 – 1553/2018, peça 23, decidiu pela procedência parcial da denúncia, aplicando multa ao gestor citado no valor total de 200 (duzentas) UFERMS e determinação para remessa de documentos ao Tribunal.

O jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa à peça 31, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

A par disso, o Ministério Público de Contas emitiu parecer pela baixa da responsabilidade do responsável, extinção e consequente arquivamento do feito, considerando a adesão ao REFIC com o pagamento da multa e o cumprimento da determinação (peça 41).

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 06 de janeiro de 2023.)

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acórdão AC00 – 1553/2018, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa à peça 31, bem como comprovou o cumprimento da determinação às peças 38 e 39.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, acolhendo o Parecer da Procuradoria de Contas e com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022 e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à denúncia, formulada oferecida contra a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, na gestão do Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, inscrito no CPF sob o n. 275.899.271-04, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA